



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 078/2025

Altera a Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O inciso III do artigo 63 da Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. (...)

(...)

III - tratar-se de mobiliário urbano destinado à utilização em feira ou evento regularmente licenciado e à instalação de *parklets*”. (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 81-A à Lei Complementar nº 190, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 81-A. Considera-se mobiliário urbano, para os fins deste Código, a instalação de *parklets*.

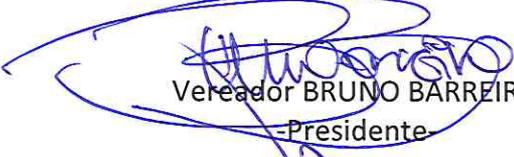
§1º Denomina-se “*parklet*” o mobiliário urbano de caráter temporário instalado, em geral, em paralelo à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir o passeio público, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da conveniência dos cidadãos, tais como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis e outros elementos destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e a manifestações culturais.

§2º O *parklet* e todo o mobiliário nele instalado serão destinados ao uso público, não se admitindo, em qualquer hipótese, utilização exclusiva por seu mantenedor ou outros interessados.

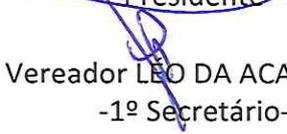
§3º A autorização para a instalação de *parklet* será concedida à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, observados os critérios e condições previstos nesta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 17 de junho de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO

-Presidente-


Vereador LÉO DA ACADEMIA

-1º Secretário-